Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 8122/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14814/2013
PROTOCOLO	**:** 1441388
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	**:** PEDRO ARLEI CARAVINA
CONTRATADO	**:** VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. - ME
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 199/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2013
RELATOR (A)	**:** JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos do Contrato Administrativo nº 199, de 2013, celebrado entre o Município de Bataguassu, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Villa Med Comercial Hospitalar Ltda. - ME, ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de formalização contratual e de execução financeira da contratação pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 6401/2015, peça 15), que foram considerados regulares.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-12188/2015 (peça 16) e opinou pela "***legalidade e regularidade da formalização do instrumento e da execução financeira do contrato em apreço***, *nos termos do art. 120, II e III, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de formalização e de execução financeira do Contrato Administrativo nº 199, de 2013 se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável.

Diante do exposto, acolho o posicionamento expendido pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de declarar **regulares** os procedimentos de **formalização** e de **execução financeira** do Contrato Administrativo nº 199, de 2013, celebrado entre o Município de Bataguassu, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Villa Med Comercial Hospitalar Ltda. - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 23 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS